



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Quinta-feira, 21 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1156

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	7
Portarias de RH .....	7
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	9
Edital .....	9
<b>Errata</b> .....	10
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Aviso de Licitação .....	10
Ratificação .....	11
<b>Poder Legislativo</b> .....	11
<b>Atos Oficiais</b> .....	11
Portarias .....	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### **Prefeitura Municipal de Marau**

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 21 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1156

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 5972, 21 DE JULHO DE 2022.**

*Altera e acrescenta dispositivos da lei Nº 2414, de 08 de maio de 1996, que institui e regulamenta títulos de honrarias a serem concedidos pelo poder legislativo e dá outras providências.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta ao Art. 2º, as alíneas c) e d), que passa a ter a seguinte redação:

- c) Ter conduta ilibada;
- d) Indispensável participação em entidade sem fins lucrativos de caráter social, religioso, cultural e esportiva deste Município.

Art. 2º Altera o Inciso I do Art. 9º que passa a ter a seguinte redação:

I - Para o título de Cidadão Marauense, no máximo um título por bancada representada, por Sessão Legislativa (Ano), a ser concedido na Sessão Solene alusiva à Semana da Pátria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**  
aos vinte e um dias do mês de julho do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito de Marau

**FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO**

Secretário Municipal de Administração

#### **LEI Nº 5973, DE 21 DE JULHO DE 2022.**

*Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 01 de dezembro de 2021, que autoriza ao Poder Executivo realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a quantidade de cargos, estabelecido na tabela do Art. 1º da Lei Municipal nº 5.869, de 01 de dezembro de 2021, com vigência até 28/02/2023, que

passa a ter a seguinte redação:

*“Nº DE CARGOS DENOMINAÇÃO*

*10 Agentes Administrativos*

Art. 2º Para realizar as contratações, será utilizada a banca de candidatas conforme o processo seletivo previsto no Edital nº 240/21. Em ocorrendo o esgotamento dos candidatos da lista, será realizado novo processo seletivo para suprir as necessidades de contratação

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal nº 5.869, de 01 dezembro de 2021, permanecem inalterados

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau

**FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO**

Secretário Municipal de Administração

#### **LEI Nº 5974, DE 21 DE JULHO DE 2022.**

*Institui a Campanha "JUNHO VIOLETA", em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra Pessoa Idosa no âmbito do município de Marau e dá outras providências.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no município de Marau a Campanha "JUNHO VIOLETA", a ser realizada anualmente durante a semana de 15 de junho, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do Município de Marau, sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Parágrafo Único - A Campanha JUNHO VIOLETA terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

Art. 2º. O evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marau.

Art. 3º. A Campanha "JUNHO VIOLETA" poderá ser desenvolvida no âmbito das unidades públicas através das secretarias da SMS(Secretaria Municipal da Saúde); SMCEL(Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer), SMED(Secretaria Municipal de Educação) e SMTD (Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social) durante o mês de junho, através da realização de palestras, debates e exibição de filmes para os pais e alunos da rede escolar, além da promoção de concursos de redação e desenhos e outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos, também poderão ser realizadas palestras e debates para os profissionais da rede de saúde, a serem ministrados por psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais capacitados.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 21 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1156

Página 3 de 12

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau

**FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO**

Secretário Municipal de Administração

### **LEI Nº 5975, DE 21 DE JULHO DE 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos ao Grupo Tradicionalista Cultural de Cavalarianas Anita Garibaldi.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), ao Grupo Tradicionalista Cultural de Cavalarianas Anita Garibaldi, visando a realização do Campeonato Municipal de Tiro de Laço, a ser realizado no Parque Municipal Lauro Riciéri Bortolon, nos dias 12 e 14 de agosto de 2022.

**Art. 2º** O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria, em parcela única, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação consignada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - 1339201280015 - apoio à Promoção e realização de eventos socioculturais - 3.3.50.41.00 - Contribuições.

**Art. 4º** A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o repasse.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau

**FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO**

Secretário Municipal de Administração

### **LEI Nº 5976, DE 21 DE JULHO DE 2022.**

*Altera a Lei Municipal nº 3.691, de 20 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira*

*do Magistério Público Municipal e dá outras providências.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº. 3.691, de 20 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### **“Capítulo I**

#### **Disposições Iniciais**

**Art. 2º.** O Regime Jurídico dos membros do Magistério Municipal é o mesmo aplicado aos demais servidores do Município, previsto na Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990, sendo observadas as disposições específicas da categoria previstas nesta Lei.

§ 1º. O ingresso na Carreira do Magistério Municipal dar-se-á no Nível -B, Classe I, correspondente a habilitação inicial do candidato, a ser prevista em Edital de concurso público.

§ 2º. O Nível A, previsto nesta Lei, aplica-se exclusivamente aos profissionais do Magistério Municipal ocupantes dos cargos integrantes do quadro em extinção.

“Art. 3º. ...

...  
I - Sistema Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de Educação, sob a ação normativa do município e a coordenação da Secretaria Municipal de Educação

III - O cargo de Secretário de Educação é considerado Agente Político, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, que poderá ser ocupado por profissional do Quadro de Carreira do Magistério (professor);

IV - Os cargos de Assessor Pedagógico, Coordenador Pedagógico Geral, Coordenador Pedagógico de Educação Infantil, Coordenador Pedagógico dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Coordenador Pedagógico dos Anos Finais do Ensino Fundamental, Coordenador de Pró-Integração do Educando, Assessor Técnico Educacional, Assessor Técnico Geral, Coordenador de Projeto; serão, preferencialmente, ocupados por servidores efetivos do quadro do magistério (Professor) com formação específica., conforme descrição dos referidos cargos;

V - Os cargos de Diretor, Vice-Diretor de Escola, e Coordenador, serão ocupados por servidores efetivos do quadro do magistério (professor), com formação específica, conforme descrição dos referidos cargos;

VI - Os cargos de Diretor, Vice Diretor e Coordenador de Escola receberão valor adicional, conforme a carga horária que desempenharem nas escolas, e atribuições nos termos da tabela e descrição integrante do Anexo I desta Lei, podendo a carga horária e o adicional variar, proporcionalmente às horas efetivamente cumprida.

Parágrafo Único. Revogado.

**Capítulo II**

Parágrafo Único. Revogado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 21 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1156

Página 4 de 12

### **Da Carreira do Magistério**

...

#### **Capítulo III**

##### **Da Estrutura da Carreira**

Art. 5º. A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor, estruturado em níveis e classes.

§ 1º. Cargo é o lugar na organização do serviço público, correspondente a um conjunto de atribuições, denominação própria, número certo e remuneração fixada, nos termos da legislação.

§ 2º. Os integrantes do Magistério Público Municipal terão direito a progressão de nível, bem como a promoção de classe, nos termos do disposto nesta Lei.

§ 3º. A Carreira do Magistério Público Municipal abrange a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Especial, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação do Campo.

§ 4º. A formação necessária dos docentes para atuarem na educação básica deverá ser de nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação.

§ 5º. Constituem requisitos para ocupar os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Escola, a formação mínima de nível superior, com curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e, preferencialmente, pós-graduação na área da educação.

§ 6º. Constituem requisitos para ocupar os cargos de Assessor Pedagógico, Coordenador Pedagógico Geral, Coordenador Pedagógico de Educação Infantil, Coordenador Pedagógico dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Coordenador Pedagógico dos Anos Finais do Ensino Fundamental, Coordenador de Pró-Integração do Educando, Assessor Técnico Educacional, Assessor Técnico Geral e Coordenador do Projeto ter formação mínima de nível superior, experiência de três anos em docência e, preferencialmente, pós-graduação específica na área da educação.

§ 7º. Revogado.

#### **Capítulo IV**

##### **Da Progressão de Nível**

Art. 6º. Nível é a classificação do professor dentro do mesmo cargo, conforme a progressão obtida pelo avanço na sua escolaridade/qualificação, demonstrado em letras, em sentido vertical.

Art. 7º. Os níveis referentes à habilitação do titular do cargo de carreira de professor são:

I – Nível “A” – profissionais da educação com formação em nível médio, na modalidade normal, ainda em atividade, integrado pelos professores ocupantes de cargos do quadro em extinção;

II – Nível “B” – profissionais da educação com formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental, licenciatura plena, específica para as séries finais do ensino fundamental, ensino especial, educação de jovens e adultos – EJA, Educação do Campo ou

ainda obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei Federal nº 9.394/96;

III – Nível “C” – profissionais da educação com formação específica em curso de pós graduação de especialização, com duração mínima de 360 horas, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena;

IV – Nível “D” – profissionais da educação com formação específica em curso de Mestrado ou Doutorado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.

§ 1º. A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária conforme previsto na tabela integrante do Anexo II desta Lei.

§ 2º. Os valores definidos na tabela integrante do Anexo II desta Lei não são cumulativos, passando o profissional do magistério, a cada mudança de nível, a perceber unicamente o valor correspondente ao novo nível, para o qual progrediu.

§ 3º. A mudança de nível vigorará a partir do mês subsequente àquele em que o profissional do magistério apresentar o diploma de conclusão da nova habilitação, mediante requerimento protocolado e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos.

#### **Capítulo V**

##### **Da Promoção de Classe**

Art. 8º. Classe é a classificação do professor dentro do mesmo cargo, conforme a progressão obtida por avaliação de desempenho, demonstrada em algarismos romanos, em sentido horizontal.

Art. 9º. O servidor que obtiver desempenho conceitual ótimo, respeitando os critérios da assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados, fará jus à promoção por merecimento, com avanço de classe, passando a perceber os valores conforme previsto na tabela integrante do Anexo III desta Lei, observado o limite máximo anual de 10% (dez por cento) de professores promovidos em cada classe.

§ 1º. Aos titulares do cargo de professor, o interstício para promoção deve ser cumprido na função de docência, ressalvado o exercício de cargos de direção, vice direção e coordenação de unidade escolar e funções de apoio e assessoramento pedagógico, que serão avaliados na função exercida

§ 2º. A avaliação de desempenho do professor será anual, mediante a realização de levantamentos criteriosos, estabelecidos no § 3º deste artigo, sendo realizada por uma comissão formada por um membro nato (direção da escola em exercício) e dois professores eleitos pelos pares, que serão empossados através de portaria, podendo os membros da comissão ser novamente reconduzidos ou eleitos a cada três anos.

§ 3º. Os professores municipais que atuam na Secretaria de Educação serão avaliados pelo Gestor da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 21 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1156

Página 5 de 12

mesma e dois membros da Comissão Geral.

§ 4º. A avaliação para a troca de classe observará os seguintes critérios:

a) O ingresso se dará automaticamente na Classe I, mediante concurso, permanecendo por 03 (três) anos, até o cumprimento do estágio probatório;

b) Classe II: 03 (três) anos de interstício na classe I e conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados à educação que, somados, perfaçam no mínimo 120 horas, bem como classificação dentro do limite de 10% (dez por cento) na avaliação periódica de desempenho;

c) Classe III: 04 (quatro) anos de interstício na Classe II e conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados à educação que, somados, perfaçam no mínimo 140 horas, bem como classificação dentro do limite de 10% (dez por cento) na avaliação periódica de desempenho;

d) Classe IV: 05 (cinco) anos de interstício na Classe III e conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados à educação, que somados, perfaçam no mínimo 160 horas, bem como classificação dentro do limite de 10% (dez por cento) na avaliação periódica de desempenho;

e) Classe V: 06 (seis) anos de interstício na Classe IV e conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados à educação que, somados, perfaçam no mínimo 200 horas, bem como classificação dentro do limite de 10% (dez por cento) na avaliação periódica de desempenho;

f) Classe VI: 07 (sete) anos de interstício na Classe V e conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados à educação que, somados, perfaçam no mínimo 220 horas, bem como classificação dentro do limite de 10% (dez por cento) na avaliação periódica de desempenho.

§ 5º. Se o número de professores com desempenho ótimo superar o limite de 10% (dez por cento) dos servidores da classe, serão classificados os profissionais conforme ordem decrescente de classificação, segundo o resultado obtido na pontuação do boletim de desempenho.

§ 6º. Não alcançado o limite máximo de promoções pelos profissionais avaliados com conceito ótimo, será preenchido o percentual observando a ordem decrescente de classificação, dentre os de melhor desempenho.

### Capítulo VI

#### Da Qualificação Profissional

Art. 11. A licença remunerada para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo da Carreira de suas funções por até 1/3 (um terço) de sua carga horária de trabalho semanal, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos stricto sensu de mestrado ou doutorado, devendo ser autorizado através de portaria, e somente possibilitado aos professores que já tenham cumprido o estágio probatório.

§1º. O número de servidores do magistério em licença para qualificação profissional não poderá exceder a 4% (quatro por cento) do quadro do magistério, observados os seguintes critérios de preferência para concessão da licença, caso existam interessados em percentual superior ao permitido:

- Antiguidade;
- Professores que não têm formação;
- Interesse público.

§2º. O professor que usufruir do direito de licença remunerada deverá permanecer no mínimo pelo mesmo período em efetivo exercício no cargo, sob pena de ressarcir ao Município o valor reajustado referente ao período de afastamento remunerado.

### Capítulo VII

#### Da Jornada de Trabalho

“Art. 12...”

§1º. A jornada de vinte horas semanais do professor, em função docente, inclui 1/3 (um terço) da carga horária semanal destinada para horas atividade.

§2º. As horas de atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento e supervisão, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a administração da escola e/ou Secretaria de Educação e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

§3º. Revogado.

§4º. Revogado.

Art. 13. O titular de cargo da carreira, com jornada de vinte horas, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para assumir carga horária suplementar ou complementar, até o máximo de vinte horas, para substituição temporária de professor legalmente afastado, suprir a falta de professor concursado ou suprir professor designado para o exercício de direção, vice direção ou coordenação de escola, ou ainda professor designado para assumir cargo de direção, chefia ou assessoramento na administração pública direta ou indireta, percebendo em contrapartida o valor conforme descrito na tabela integrante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º. Não sendo necessária a convocação para carga horária suplementar ou complementar de 20 (vinte) horas, será paga o valor proporcional às horas convocadas.

§ 2º. Para o exercício da carga horária suplementar ou complementar prevista neste artigo, no exercício da docência, deverá ser observada a proporção entre as horas de aula e as horas de atividades.

### Capítulo VIII

#### Da Remuneração

Art. 14. A remuneração inicial do titular de cargo da carreira que ingressar no magistério público municipal, corresponde ao vencimento relativo ao Nível-B e Classe-I, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo Único. Para os professores que atualmente estejam enquadrados no Nível A, será pago um valor



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 21 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1156

Página 6 de 12

complementar na remuneração, até o limite de valor que, somado com o valor percebido, tenha equivalência com o valor do Nível-B.

Art. 16. Será concedido gratificação, no valor conforme descrito na tabela integrante do Anexo V desta Lei, para os professores que trabalhem em Escola de Educação Especial, sem prejuízo da gratificação prevista no art. 15, quando fizerem jus à mesma.

Art. 17. O profissional do magistério lotado em Escola de Difícil Acesso perceberá, como gratificação, o valor conforme descrito na tabela integrante do Anexo VI desta Lei.

Parágrafo Único. São consideradas escolas de difícil acesso, para efeitos desta Lei, todas aquelas que se localizam na Zona Rural do Município.

### Capítulo IX

#### Das Férias

Art. 18...

I - Trinta dias para o titular de cargo de professor em função docente, mais quinze dias relativos ao recesso escolar;

II - Trinta dias, para o titular de cargo de professor no exercício de funções de apoio pedagógico, mais quinze dias relativos ao recesso escolar;

§3º O professor cujo período aquisitivo não estiver completo, ficará à disposição da Secretaria Municipal da Educação, podendo, se não houver necessidade dos serviços, conforme planejamento prévio de atendimento das necessidades educacionais, gozar férias proporcionais ao período aquisitivo já trabalhado.

Art. 19. Revogado.

§1º. Revogado.

§2º. Revogado.

I - Revogado.

II - Revogado.

§ 3º. Revogado.

### Capítulo X

#### Do Número de Cargos, Carga Horária, Atribuições e Requisitos

Art. 20. O número de cargos, carga horária, atribuições e requisitos para preenchimento do magistério público municipal estão previstos no Anexo VII desta Lei.

§ 1º. Revogado.

§ 2º. Revogado.

Art. 21. Ficam em extinção os cargos de professor com formação equivalente ao Ensino Fundamental Completo, com formação equivalente ao Ensino Médio e com formação em Licenciatura Curta, estando o número de cargos em extinção previsto no Anexo VII desta Lei.

Art. 23. Os cargos, número de cargos, atribuições e respectivos padrões de vencimento dos Cargos em Comissão da Secretaria de Educação são aqueles previstos no Anexo VIII desta Lei.

### Capítulo XI

#### Das Disposições Finais

Art. 24. Revogado.

Art. 26. Fica autorizado a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento, as quais licença saúde, licenças gestantes, férias, afastamento para estudos, atestados médicos, restrições, contratação de professores para educandos com necessidades especiais, cargos de chefia, direção e assessoramento, e, ainda, casos de aposentadoria, vacância e exoneração mediante inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem nomeados.

Parágrafo Único - Quantidade de vagas e critérios de seleção serão estabelecidos em edital próprio.

Art. 27. Revogado.

Art. 28. Revogado.

Art. 2º. Fica revogado o Capítulo "Da Cedência ou Cessão" da Lei Municipal nº 3.691, de 20 de agosto de 2004.

Art. 3º. Fica extinto o cargo de Coordenador Pedagógico do Ensino de Jovens e Adultos, previsto no art. 23 da Lei Municipal nº 3.691, de 20 de agosto de 2004.

Art. 4º. Ficam criados 01 (um) cargo de Assessor Técnico Geral, 01 (um) cargo de Coordenador Pedagógico da Educação Infantil, 02 (dois) cargos de Assessor Técnico Educacional, 02 (dois) cargos de Coordenador de Projeto, conforme previsto no Anexo VIII desta Lei.

Art. 5º. Ficam revogados e extintos os atuais anexos e tabelas da Lei Municipal nº 3.691, de 20 de agosto de 2004, passando a vigorar e a serem aplicados os Anexos I a VIII, integrantes desta Lei.

Art. 6. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

**FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO**

Secretário Municipal de Administração

#### **LEI Nº 5977, DE 21 DE JULHO DE 2022.**

Altera a Lei Municipal Nº 4.011, de 12 de abril de 2006, que estabelece critérios e procedimentos para avaliação de desempenho do Magistério Público Municipal para fins de promoção na carreira.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 4.011, de 12 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 21 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1156

Página 7 de 12

Art. 2º. A avaliação do desempenho será realizada anualmente, tomando por base o período de referência de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano, e será efetivada pela Comissão de Avaliação da Promoção, nos meses de janeiro e fevereiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Os professores beneficiados pela promoção por merecimento de que trata esta Lei, passarão a receber a diferença salarial no 1º mês seguinte ao período de referência da avaliação.

...

2º. Revogado.

Art. 2º-A. Poderão concorrer na avaliação de desempenho todos os professores que atenderem aos seguintes requisitos durante o período de referência:

I - Não tenha sofrido nenhuma penalidade disciplinar;

II - Não tenha gozado nenhuma licença sem remuneração;

III - Não tenha falta não justificada;

IV - Não tenha mais de três faltas justificadas ao trabalho, exceto as licenças para servidores estudantes, conforme previsto na Lei 1.402/90;

V - Não tenha mais de quinze dias de atestado, nem tenha gozado de licenças para tratamento de saúde por prazo superior a trinta dias, consecutivos ou intercalados;

VI - Não tenha mais de doze atrasos e/ou saídas antecipadas do trabalho justificadas, cuja soma ultrapasse seis horas de trabalho;

VII - Não tenha gozado de licença para cuidar de pessoa da família por mais de dez dias, consecutivos ou intercalados;

§ 1º Excetuam-se dos casos acima listados a licença por acidente de trabalho, a licença maternidade e as doenças listadas na Portaria Interministerial MPAS/MS Nº 2.998, de 23 de agosto de 2001.

§ 2º Entende-se por faltas justificadas aquelas elencadas no artigo 113 da Lei 1.402/90 e que as compensações de horário não são consideradas faltas.

Art. 13. ...

...

I - Maior tempo de serviço prestado na carreira do Magistério Público Municipal de Marau, na matrícula na qual está sendo avaliado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau

**FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO**

Secretário Municipal de Administração

### LEI Nº 5978, DE 21 DE JULHO DE 2022.

*Autoriza o Poder Executivo firmar*

*parceria, repassar recursos à Associação de Proteção aos Animais de Marau - APAM.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar o valor de R\$ 14.201,28 (quatorze mil, duzentos e um reais e vinte e oito centavos), à Associação de Proteção aos Animais de Marau - APAM, visando a assistência a animais abandonados e controle de população animal.

Art. 2º O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria, em 12 parcelas no valor de R\$ 1.183,44 (um mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) cada, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada ao Gabinete do Prefeito - 18.541.0124.2069 - Manutenção das ações de preservação ambiental - 335041 - contribuições.

Art. 4º A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da parceria.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

aos vinte e um dias do mês de julho do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito de Marau

**FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO**

Secretário Municipal de Administração

**Atos de Pessoal**

**Portarias de RH**

**PORTARIA N.º429, DE 21 DE JULHO DE 2022 - RH.**

*CESSA DESDOBRAMENTO.*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

1. **CESSAR** o desdobramento de horário dos servidores abaixo relacionados, no período de 25/07/2022 a 31/07/2022, retornando a contar de 01/08/2022:

Matrícula	Nome	Matrícula	Nome
30872	Ana Paula Tramontina	11045	Claudete Vasconcelos Brugnera
25453	Andreia Chuchi Dalla Cort	32255	Claudia Marta Santin Fabiani



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 21 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1156

Página 8 de 12

32298	Andreia de Oliveira	37362	Claudia Pavao Bido
11398	Andreia Fasolin Fioravanço Bassani	34983	Claudia Sampaio
47287	Andreia Guadagnin Gato Marini	17930	Cleomar Terezinha Barbosa da Silva
13374	Angela Claudia de Oliveira	36595	Cristina Zuchi Schreiner
14257	Antoninha Jussara da Silveira	53945	Deisiane Ribeiro
41190	Carla Agostini Gazola	38113	Dirceu Lopes de Souza
16675	Catia Cilene Soveral	35432	Dirlene Fatima Cotica
41696	Catia Regina Soliman	36641	Elaine Fatima Talamini Solda
62784	Cinara Bonafe	5584	Eliane Ribeiro

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 21 dias do mês de julho de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA N.º430, DE 21 DE JULHO DE 2022 - RH.**

*CESSA DESDOBRAMENTO.*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

1. **CESSAR** o desdobramento de horário dos servidores abaixo relacionados, no período de 25/07/2022 a 31/07/2022, retornando a contar de 01/08/2022:

Matrícula	Nome	Matrícula	Nome
41130	Elizabete Gregol	11827	Izabel Varal Tartari
22900	Elizete Kai Bellini	20907	Janete Maria Stelo
15920	Fabiana Izabel Busnello Ulkowski	62262	Jeci Bisolo
39446	Fabiana Gasparin	63094	Jessica Chesties
11258	Fabiana Paixão	37400	Joseane Rodrigues
43559	Fabiana Perin Bugnera	58939	Joseane Gasparin
20397	Fabiana Elisabete Garcia	39381	Josiane de Fatima Uggeri
54437	Franciele Rodrigues	41203	Juliane Pavan
31429	Gisieli Gallina Portella	16616	Juliana Zonta Tramontina
41440	Graziela Bordin Tibola	45152	Karen Munique Stumpf
45918	Idiana Ragnini	39411	Karina Rodigheri de Oliveira

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 21 dias do mês de julho de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA N.º431, DE 21 DE JULHO DE 2022 - RH.**

*CESSA DESDOBRAMENTO.*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

1. **CESSAR** o desdobramento de horário dos servidores abaixo relacionados, no período de 25/07/2022 a 31/07/2022, retornando a contar de 01/08/2022:

Matrícula	Nome	Matrícula	Nome
37885	Lauren Dalberto Silveira Pereira	6203	Maristela Rossato Werlang
44962	Lea Pelisson	55646	Marli Terezinha da Anhaia Sobille
10847	Lourdes Favretto Grandó	14117	Marli Beatriz Fernandes
11894	Lucimar Novelli	31739	Monica Gehlen
19674	Lurdes Salete Sarturi Bristott	62691	Paola Padilha
10995	Mara Lucia Grigoletto	54496	Pedro Alcides Trindade de Mello
30295	Marcia Cassiana Timbola	43478	Raquel Avila Pagnussat
11665	Maria Ines Tonal	34118	Roseli Ines Isele
15717	Maricleusa Folle	45969	Saionara Embarach de Azeredo
20702	Marineudes Dalacorte	54950	Simone Godinho
11622	Mariza Ferrari	62941	Tainara Durante

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 21 dias do mês de julho de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA N.º432, DE 21 DE JULHO DE 2022 - RH.**

*CESSA DESDOBRAMENTO.*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

1. **CESSAR** o desdobramento de horário dos servidores abaixo relacionados, no período de 25/07/2022 a 31/07/2022, retornando a contar de 01/08/2022:

Matrícula	Nome
47236	Tania Mara Gerhardt Castro
15580	Tatiana Dal Piva
41513	Uly Benicia Vedoy de Mello

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 21 dias do mês de julho de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 21 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1156

Página 9 de 12

### **PORTARIA Nº. 433, DE 21 DE JULHO 2022 - RH.**

*CESSA DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO.*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**1. CESSAR**, Desdobramento de Horário de 04 horas semanais para a Professora **Geisi Decarli**, matrícula funcional nº 63049, na EMEF Frei Wilson João a contar de 25/07/2022.

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,  
Aos 21 dias do mês de julho de 2022.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flavio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

### **PORTARIA Nº. 434, DE 21 DE JULHO 2022 - RH.**

*CONCEDE DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO.*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**1. CONCEDER**, Desdobramento de Horário de 20 horas semanais para a Professora **Dinaura Pellinson**, matrícula funcional nº 45900, na EMEI Mágico de OZ a contar de 18/07/2022.

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 18/07/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,  
Aos 21 dias do mês de julho de 2022.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flavio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

### **PORTARIA Nº. 435, DE 21 DE JULHO 2022 - RH.**

*REMANEJA SERVIDOR.*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**1. REMANEJAR** a Professora **Cirlene Teresinha Caceres**, matrícula funcional nº 16900, para a EMEF Darwin Marosin a contar de 19/07/2022.

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 19/07/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,  
Aos 21 dias do mês de julho de 2022.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flavio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

### **PORTARIA Nº. 436, DE 21 DE JULHO 2022 - RH.**

*CESSA DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO E CONCEDE DIFÍCIL ACESSO.*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**1. CESSAR**, Desdobramento de Horário de 12 horas semanais da Professora **Fabia Aparecida Carneiro Feo**, matrícula funcional nº 63267 no período de 26/07/2022 a 31/07/2022 retomando em 01/08/2022.

**2. CONCEDER** Dificil Acesso sobre 20 horas de 02% a contar de 21/03/2022.

**3.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,  
Aos 21 dias do mês de julho de 2022.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flavio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

### **Concursos Públicos/Processos Seletivos**

#### **Edital**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU** **EDITAL Nº 237/2022**

**IURA KURTZ** Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**1. CONVOCAR**, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de **Contrato Administrativo**, observando a ordem de classificação do **Edital nº 005/2022** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados para o cargo de **Professor.**

#### **Professor Educação Infantil**

Classificação	Nome	Data Nasc.
188	Maiana Gabriela Graeff de Paula	10/01/1999

**2.** Fica o candidato ciente que deverá comparecer no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 21 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1156

Página 10 de 12

Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03 (três) dias.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 21 dias do mês de julho de 2022.

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau

Registra-se e Publique-se

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

#### EDITAL Nº 238/2022

**IURA KURTZ** Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**1. CONVOCAR**, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de **Contrato Administrativo**, observando a ordem de classificação do **Edital nº 266/2021** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados para o cargo de **Servente Urbano**.

#### SERVENTE URBANO

73	Aline Zanin	12/10/1989
74	Eduarda Luiza Zick Queiroz	06/01/2003

**2.** Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03 (três) dias.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 21 dias do mês de julho de 2022.

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau

Registra-se e Publique-se

### Errata

#### ERRATA

Referente ao Edital Nº 233/2022 Divulga o resultado do resultado da avaliação anual do servidor público municipal para a prorrogação da classe A para a Classe B, publicado na edição nº 1.154 de 19/07/2022, no Diário Oficial Municipal, ocorreu um erro de digitação referente ao número do edital.

#### ONDE SE LÊ:

"...EDITAL Nº 233/2022, DE 19 DE JULHO DE 2022..."

#### LEIA-SE:

"...EDITAL Nº 233 A/2022, DE 19 DE JULHO DE 2022..."

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 21 dias do mês de julho de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**IURA KURTZ**

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

### TOMADA DE PREÇOS POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº

#### 23/2022

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16:00 horas do 15 de agosto de 2022**, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para a **TOMADA DE PREÇOS POR VIDEOCONFERÊNCIA**, do tipo "Menor Preço Global", e no dia **16 de agosto de 2022 às 9:00 horas**, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência**, para a **Contratação de empresa especializada para execução de obra das instalações elétricas no prédio da Prefeitura Municipal de Marau, com fornecimento de material e mão de obra, conforme anexos**, em conformidade com o Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL 18 de julho de 2022. IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau.

#### PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 81/2022

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16:00 horas do dia 09 de agosto de 2022**, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o **PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**, do tipo "Menor Preço Global - por Lote", e no dia **10 de agosto de 2022 às 09:00 horas**, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência** para início dos lances, para a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para a prestação dos serviços de limpeza, copa e cozinha, para diversos locais e setores da Prefeitura Municipal, das Secretarias Municipais e órgãos públicos**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 18 de julho de 2022. IURA KURTZ. Prefeito Municipal de Marau.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 21 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1156

Página 11 de 12

### Ratificação

#### TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 71/2022

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, RETIFICA e RATIFICA o Edital de Pregão Presencial nº 71/2022, que objetiva a Aquisição de mobiliário escolar para as EMEIs e EMEFs do Município de Marau., afim de alterar o valor de referência dos itens 03 e 04, sendo que os novos valores serão os especificados abaixo: Item 03 - R\$ 2.955,00 (dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais) Item 04 - R\$ 4.518,00 (quatro mil quinhentos e dezoito reais). As demais descrições de itens, cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas. Assim sendo, fica alterada a data da sessão virtual do Pregão Presencial Por Videoconferência será realizada no seguinte endereço: Rua Irineu Ferlin, 355, Bairro Centro, **no dia 08 de agosto de 2022, às 09:00hs**, onde se reunirão o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 77/2022, devendo as propostas e os documentos serem enviados até às 16:00hs do dia 05 de agosto de 2022, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília. Este Termo de Retificação e Ratificação estará disponível no mural da Prefeitura e no Setor de Licitações, a partir do dia 22 de julho de 2022. Marau, 20 de julho de 2022. Nelci Silvestri Setor de Licitações.

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 019/2022, DE 18 DE JULHO DE 2022.

*Concede férias á servidora Marise Andrioli*

O Presidente da Câmara Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regimento Interno.

RESOLVE:

1. **CONCEDER**, férias regulamentares a servidora municipal, **MARISE ANDRIOLI**, Contadora do Poder Legislativo, a partir de 25 de julho de 2022, pelo período de 10 (dez) dias, devendo retornar as suas atividades no dia 04 de agosto de 2022, em horário normal de expediente.

2. As férias constantes do parágrafo anterior referem-se ao período aquisitivo de 17/01/21 a 16/01/22

3. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE

SALA LYDIO THOMAZ ANTÔNIO BERGONSI

CM de Marau RS, aos 18 dias do mês de julho de 2022.

Vereador João Vagner da Rosa Daré

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vereador Jonas Sebben

Primeiro Secretário

#### PORTARIA Nº 018/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022

*Concede férias à Renan Patrício Machado*

O Presidente da Câmara Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa

RESOLVE:

1. **CONCEDER**, férias regulamentares ao Senhor Renan Patrício Machado, Assessor de Bancada, a partir de 20 de julho de 2022, pelo período de 12 (doze) dias, devendo retornar as suas atividades no dia 01 de agosto de 2022, em horário normal de expediente.

2. As férias constantes do parágrafo anterior, referem-se ao período aquisitivo de 04.01.2021 a 03.01.2022.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE

SALA LYDIO THOMAZ ANTONIO BERGONSI

CM de Marau RS, aos 11 dias do mês de Julho de 2022.

Vereador Joao Vagner da Rosa Daré



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 21 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1156

Página 12 de 12

Presidente  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Vereador Jonas Sebben  
Primeiro Secretário

---

### PORTARIA Nº 020/2022, DE 18 DE JULHO DE 2022.

*Concede férias á servidora  
Vanderleia Brocco*

O Presidente da Câmara Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regimento Interno.

RESOLVE:

**1.** *CONCEDER, férias regulamentares a servidora municipal, VANDERLEIA BROCCO, Oficial Administrativo Legislativo, a partir de 25 de julho de 2022, pelo período de 15 (quinze) dias, devendo retornar as suas atividades no dia 09 de agosto de 2022, em horário normal de expediente.*

**2.** As férias constantes do parágrafo anterior referem-se ao período aquisitivo de 27.06.19 a 26.06.20

**3.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE  
SALA LYDIO THOMAZ ANTÔNIO BERGONSI  
CM de Marau RS, aos 18 dias do mês de julho de 2022.  
Vereador João Vagner da Rosa Daré  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Vereador Jonas Sebben  
Primeiro Secretário

---